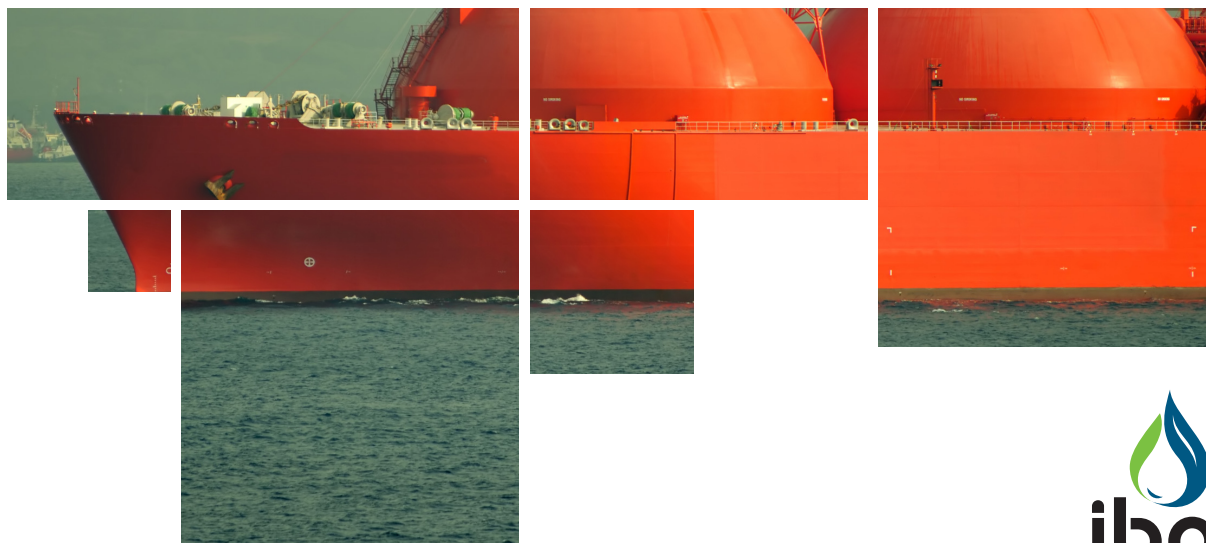


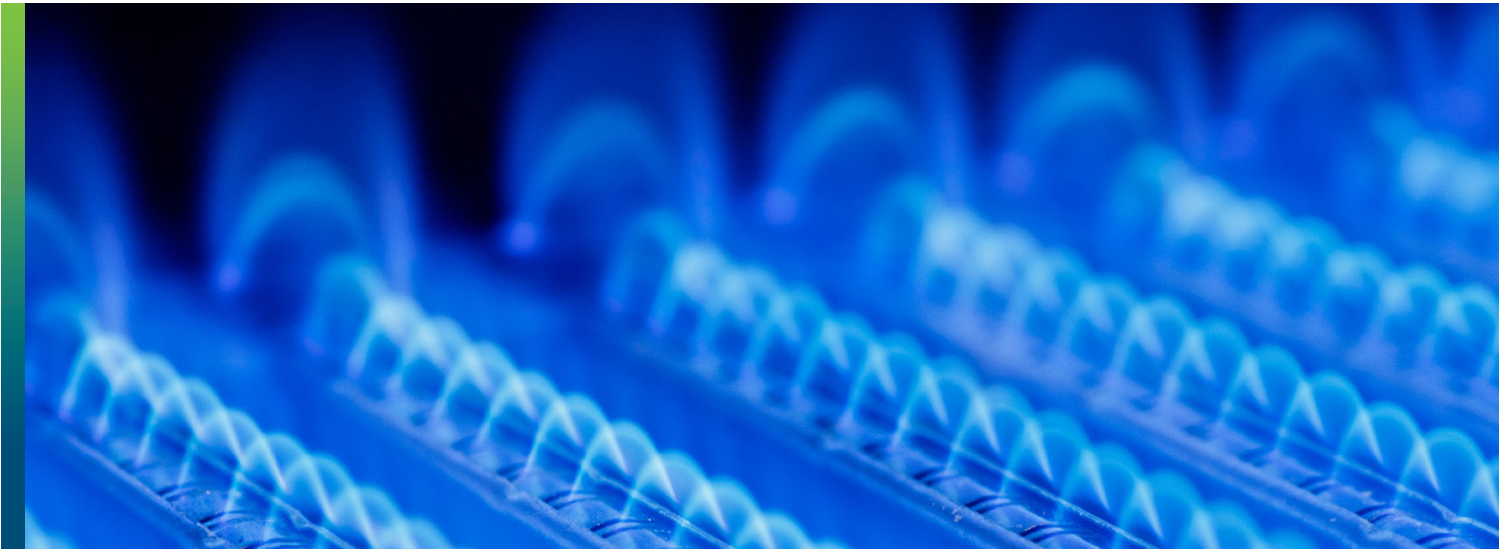
# O BRASIL PRECISA DE REGULAMENTAÇÕES QUE AJUDEM O BRASIL

A NOVA LEI  
DO GÁS - PL 6.407/13  
É UMA DELAS



Fonte: banco de imagens IBP



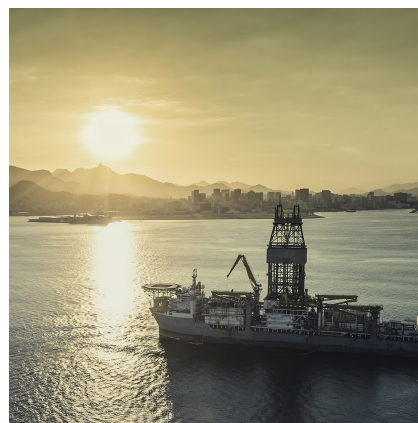
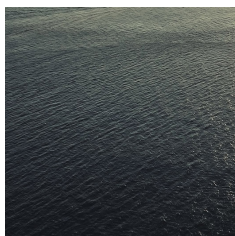


Fonte: banco de imagens Shutterstock

# POR QUE ESSA LEI PRECISA SER APROVADA?

---

A abertura do mercado de gás natural será relevante na economia brasileira. Não se trata de uma opinião. Permite ao Brasil iniciar um novo ciclo de desenvolvimento. Agora com gás natural competitivo.



Fonte: banco de imagens IBP

# A LEI A FAVOR DO BRASIL

---

A aprovação do PL 6.407/13, terá impacto significativo em nossa economia, promovendo

arrecadação adicional

sobre o gás natural, por ano,

de R\$ 7,4 bilhões, sendo

R\$ 2 bilhões em royalties

e R\$ 5,4 bilhões de ICMS.

\$

**Arrecadação  
adicional de  
R\$ 7,4 BILHÕES  
POR ANO**

# MAIS INVESTIMENTOS. MAIS DESENVOLVIMENTO PARA O PAÍS

Além do aumento da arrecadação, os investimentos gerados pelo PL 6.407/13 serão de **R\$ 32,8 bilhões** em nova infraestrutura, destinando **R\$ 17,1 bilhões** para Unidades de Processamento de Gás Natural e Terminais de GNL, e **R\$ 15,7 bilhões** em Gasodutos de Escoamento e Transporte.



*Investimentos de*  
**R\$ 32,8 BILHÕES EM**  
**NOVA INFRAESTRUTURA**

Pelo Brasil e pelos brasileiros, a aprovação integral do texto, tal como foi pela Comissão de Minas e Energia, é mais que necessária: é uma grande oportunidade do mercado de gás natural ganhar ainda mais importância econômica para o país.

Fonte: banco de imagens IBP





UM MERCADO  
TRANSPARENTE  
COMEÇA COM UMA  
REGULAMENTAÇÃO  
EFICIENTE

# OBJETIVO E BENEFÍCIOS DO PL 6.407/13

---

O PL 6.407/13 tem como objetivo estabelecer um arcabouço regulatório para o setor de gás natural no Brasil de forma a promover a competição na oferta e na comercialização de gás natural, além da independência no seu transporte dutoviário, evitando novos monopólios.

Fonte: banco de imagens IBP





# PRESERVAR E AMPLIAR O MERCADO

---

Ao mesmo tempo que preserva integralmente a autonomia dos Estados da Federação com relação aos serviços locais de gás canalizado, o PL irá estabelecer as bases para a criação de um novo mercado de gás natural no Brasil, estabelecendo as condições para os grandes consumidores terem alternativas de contratação, bem como ampliarem o consumo de gás natural.

Fonte: banco de imagens IBP



# 4 ANOS DE DISCUSSÕES PARA DEFINIR O QUE É MELHOR PARA O PAÍS

---

O texto do substitutivo, aprovado na Comissão de Minas e Energia (CME) da Câmara, é fruto de um importante consenso entre a grande maioria dos atores do setor de gás natural do Brasil, construído ao longo de aproximadamente 4 anos de debate com a participação de centenas de especialistas. Desta forma, é fundamental manter a integralidade desse texto durante sua tramitação.



*O texto atual é fruto  
de longo debate com*

***ESPECIALISTAS E  
REPRESENTANTES  
DO SETOR***



PONTO A PONTO,  
A PROVA DE UM  
MERCADO QUE SE  
REINVENTA E  
SE DESTACA COMO  
FATOR ECONÔMICO  
FUNDAMENTAL  
PARA A ECONOMIA  
BRASILEIRA

Estes são alguns exemplos recentes dos movimentos do mercado de gás natural no Brasil, confirmando a necessidade das mudanças a serem implementadas pelo PL 6.407/13:

**+ NECESSIDADE DE INCENTIVAR A COMPETIÇÃO NA OFERTA DE GÁS NATURAL DOMÉSTICO,**

viabilizando, como estabelecido no substitutivo do PL 6.407/13 proposto pela CME, acesso aos dutos de escoamento, unidades de processamento e no transporte dutoviário.

**+ DESENVOLVIMENTO DE UM MERCADO ABERTO, ONDE O CONSUMIDOR PODERÁ ESCOLHER SEU FORNECEDOR DE GÁS NATURAL,**

com dispositivos que promoverão transparência na formação dos preços e viabilizem o balanceamento das redes de transporte e distribuição.

**+ PARA QUE OS BENEFÍCIOS DESSA COMPETIÇÃO SEJAM USUFRUÍDOS PELO CONSUMIDOR É FUNDAMENTAL QUE OS ESTADOS TAMBÉM PROMOVAM A ABERTURA DE SEUS MERCADOS.**

**+ DESENVOLVIMENTO DE DEMANDA,**

em escala e nível de previsibilidade suficientes para viabilizar investimentos em nova infraestrutura de escoamento e processamento, e ampliação da oferta doméstica de gás natural (em especial dos campos do pré-sal).

**+ REPOSICIONAMENTO DA PETROBRAS,**

com a venda de ativos de transporte e distribuição, visando à independência (desverticalização) no desenvolvimento dessas atividades.

**+ NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO** para permitir a participação isonômica de novos agentes em diferentes elos da cadeia.

**A atuação da CME incentiva o ingresso de NOVOS ATORES NO AMBIENTE DE NEGÓCIOS**

# UM PROJETO DE LEI QUE TEM UMA BASE FUNDAMENTAL: O AVAL DE ESPECIALISTAS

---

Pensado, discutido, estudado e concluído por quem conhece o tema. A importância da proposta da CME para o Projeto de Lei nº 6.407/13 merece destaque, por ser um produto de um longo debate e que conta com o apoio da grande maioria dos agentes e centenas de especialistas, tendo papel relevante na reestruturação do arcabouço legal do setor, que promove estabilidade jurídica e regulatória. Ela visa à criação de um ambiente de negócios, que incentive o ingresso de novos atores nas diversas atividades desse segmento, promovendo a consolidação de um mercado aberto com preços livremente negociados e competitivos.



# AS MELHORIAS PARA O CRESCIMENTO DO MERCADO

# ACESSO ÀS INFRAESTRUTURAS ESSENCIAIS - GASODUTOS DE ESCOAMENTO, UNIDADES DE PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DE GÁS NATURAL E TERMINAIS DE GNL

---

A participação de novos agentes na oferta de gás natural depende do acesso às infraestruturas como gasodutos de escoamento, plantas de processamento, armazenamento e unidade de regaseificação para permitir a comercialização do gás natural e viabilizar a concorrência com o ingresso de mais supridores no mercado. Esse mecanismo está previsto no PL 6.407/13, que assegura, em seu artigo 28, ***“o acesso não discriminatório e negociado de terceiros interessados aos gasodutos de escoamento da produção, às instalações de tratamento ou processamento de gás natural e aos terminais de GNL.”***

# TRANSPORTE: MAIS TRANSPARÊNCIA PARA O ACESSO AOS GASODUTOS

---

O acesso aos gasodutos de transporte, após a aprovação do PL, ficará assegurado nos termos da regulação a ser criada pela ANP. Havendo capacidade disponível ou ociosa no gasoduto de transporte, qualquer interessado saberá os termos e condições para a sua contratação, estabelecidos por meio de processos claros e transparentes com explicitação das tarifas.

Fonte: banco de imagens IBP





# INDEPENDÊNCIA É EFICIÊNCIA: DESVERTICALIZAÇÃO FUNCIONAL, CERTIFICADA PELA ANP

---

A independência das empresas de transporte de gás natural é fundamental para que não existam privilégios na contratação e acesso aos serviços de transporte. Essa independência está assegurada pelo PL 6.407/13, que proíbe qualquer relação societária entre a empresa que contrata o **SERVIÇO DE TRANSPORTE (CARREGADOR)** e a **EMPRESA QUE PRESTA ESSE SERVIÇO (TRANSPORTADORA)**.

---




**+INFRAESTRUTURA  
+AGENTES  
+DESENVOLVIMENTO  
DA CADEIA**

# O CAMINHO PARA A AMPLIAÇÃO DE GASODUTOS DE TRANSPORTE: UM NOVO REGIME DE AUTORIZAÇÃO

---

A Lei nº 11.909/09, a Lei do Gás em vigor, estabelece o regime de concessão (precedido de licitação), para a implantação de novos gasodutos de transporte. Contra fatos não há argumentos: nenhum novo gasoduto foi construído sob o regime de concessão, desde a publicação dessa Lei. É a comprovação que esse regime não incentiva investimentos na construção de novos gasodutos.



O Projeto de Lei nº 6.407/13  
estabelece em seu artigo 4º que,

***“A ATIVIDADE DE TRANSPORTE DE  
GÁS NATURAL SERÁ EXERCIDA EM REGIME  
DE AUTORIZAÇÃO, ABRANGENDO A CONSTRUÇÃO,  
AMPLIAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO  
DAS INSTALAÇÕES.”***

, o que tornará  
o processo de outorga para construção  
de nova infraestrutura de transporte  
mais ágil, facilitando a ampliação  
da malha de gasodutos  
de transporte.

**MELHORIAS  
ASSEGUADAS**

*Mais agilidade  
nos processos e  
aumento da oferta  
de gás natural*

# MAIS CONCORRÊNCIA E COMPETITIVIDADE: CONTRATAÇÃO DE CAPACIDADE DE TRANSPORTE NO MODELO DE ENTRADA E SAÍDA

---

Construiu-se um consenso que o sistema de contratação de capacidade de transporte deve ser realizado por meio do modelo de entrada e saída. A implementação desse modelo dá mais flexibilidade às operações e maior liquidez ao mercado. Facilita ainda a entrada de mais agentes, incentivando a concorrência, ampliando a oferta de gás natural e o estabelecimento de preços competitivos.

Fonte: banco de imagens Freepik



# DEMOCRATIZAÇÃO: MELHOR PARA O MERCADO E O CONSUMIDOR

---

O PL 6.407/13 estabelece que a União, via MME e ANP, se articulará com os Estados para harmonizar e aperfeiçoar as regulações estaduais, inclusive a regulação do consumidor livre.

**HARMONIZAR E  
APERFEIÇOAR  
AS REGULAÇÕES  
ESTADUAIS**

# O CONSUMIDOR LIVRE PODER ESCOLHER SEU FORNECEDOR DE GÁS NATURAL É FUNDAMENTAL E INDISPENSÁVEL PARA QUE SE DESENVOLVA UM MERCADO EFETIVAMENTE COMPETITIVO NO PAÍS, A EXEMPLO DA FARTAMENTE DOCUMENTADA EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL

---

Além disso, a criação de incentivos à disputa entre os Estados, com relação às suas políticas públicas de utilização do gás natural, irá trazer benefícios para os consumidores finais.



# FLEXIBILIZAR O MERCADO COM A AUTORIZAÇÃO PARA ESTOCAGEM SUBTERRÂNEA DE GÁS NATURAL

---

A estocagem de gás natural é um instrumento que traz versatilidade aos mercados, podendo ser uma atividade desenvolvida por diferentes agentes da cadeia.

No caso brasileiro, com reservas de gás associadas à produção de petróleo e termelétricas flexíveis, a estocagem terá um papel importante no balanceamento da oferta e nas operações de transporte, fundamentais para o desenvolvimento de um mercado consumidor.



# UM MODELO NOVO: A CLASSIFICAÇÃO DE GASODUTOS SERÁ ALTERADA PARA AMPLIAR A OFERTA

---

A classificação de gasodutos no Brasil está baseada no conceito origem-destino dessas instalações, o que "engessa" novos projetos e cria dificuldades para realização de investimentos.

O PL traz melhorias importantes na direção de dotar a ANP de capacidade discricionária para avaliar quando um duto pode ser classificado como de interesse específico.

O objetivo é simplificar e agilizar sua construção, atraindo investimentos no *upstream* e no *downstream*, permitindo, com isso, a ampliação da oferta de novos volumes de gás natural.

---

**SIMPLIFICAR  
PARA AVANÇAR**

*O caminho para  
a retomada já está  
no PL 6.407/13*



A vertical bar on the left side of the slide, transitioning from light green at the top to dark blue at the bottom.

O BRASIL  
NÃO PODE JOGAR  
FORA UM ESTUDO  
DE QUATRO ANOS

O BRASIL  
NÃO PODE PERDER  
ESSA OPORTUNIDADE  
DE CRESCER

**Sem alteração, o PL 6.407/13 irá garantir conquistas importantes.**

---

Mantemos com firmeza e certeza de que o **substitutivo ao PL 6.407/13** proposto pela Comissão de Minas e Energia (CME) da Câmara **não deve ser alterado.**

---

Ele representa o consenso obtido após **quatro anos de intenso debate entre a grande maioria dos atores do setor** de gás natural do Brasil.

---

**Preservando o texto integralmente, o Brasil estará estabelecendo um arcabouço regulatório necessário para promover a abertura do setor de gás natural no Brasil.**

**Mais:** permitirá a agilização da tramitação e aprovação para que o mercado usufrua o quanto antes dos benefícios que há muito o setor aguarda.

---

Uma decisão no presente que irá definir **o sucesso e o crescimento do mercado de gás natural e do próprio país**, gerando investimento, desenvolvimento, emprego e qualidade de serviços para os brasileiros.

---

